

LEI Nº 2.284, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Publicado no Diário Oficial nº 3.076

**Revogada pela Lei nº 2.434, de 31/03/2011.*

Institui funções de confiança no âmbito da estrutura básica do Poder Executivo e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São instituídas funções de confiança no âmbito da estrutura básica do Poder Executivo.

§ 1º As funções de confiança de que trata o *caput* deste artigo:

- I - são designadas exclusivamente para servidores efetivos ou estabilizados, de acordo com a escolaridade exigida para cargo ao qual o servidor encontra-se concursado, na conformidade da amplitude constante do Anexo I a esta Lei;
- II - têm suas denominações, símbolos, valores e quantitativos definidos no Anexo II a esta Lei.

§ 2º As funções de confiança com suas denominações, símbolos, valores e quantitativos, no âmbito da:

- I - Secretaria da Educação e Cultura, são as constantes do Anexo III a esta Lei;
- II - Secretaria da Segurança Pública, são as constantes do Anexo IV a esta Lei.

~~Art. 2º São extintos, com a vacância, os cargos em comissão previstos na Tabela II do Anexo II à Lei 1.950, de 7 de agosto de 2008, ocupados por servidores efetivos ou estabilizados quando designados para o exercício de função de confiança nos termos desta Lei. (Revogado pela Lei nº 2.379, de 22/06/2010).~~

~~Parágrafo único. No ato que designar o servidor efetivo ou estabilizado para o exercício de função de confiança, deve haver declaração expressa da extinção do cargo em comissão por ele ocupado. (Revogado pela Lei nº 2.379, de 22/06/2010).~~

Art. 3º O subsídio dos integrantes da Carreira Policial Civil não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, de retribuição pecuniária pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento e às parcelas indenizatórias previstas em lei.

Art. 4º É destinado, no mínimo, 15% do quantitativo de cargos comissionados existentes no Poder Executivo para o exercício exclusivo de servidores efetivos ou estabilizados, na conformidade do que dispõe o art. 37, inciso V, da Constituição Federal e art. 9º, inciso V, da Carta Magna Estadual.

Art. 5º O valor correspondente à designação de função de confiança não se incorpora ao vencimento do servidor para nenhum efeito.

Art. 6º Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias a partir da data da sua publicação.

~~Parágrafo único. O regulamento desta Lei disciplinará, em relação ao art. 4º desta Lei: (Revogado pela Lei nº 2.379, de 22/06/2010).~~

~~I — os níveis dos cargos em comissão a serem ocupados pelos servidores efetivos ou estabilizados; (Revogado pela Lei nº 2.379, de 22/06/2010).~~

~~II — o estabelecimento de critérios para a nomeação de servidor efetivo ou estabilizado para o exercício dos cargos de direção e assessoramento superiores; (Revogado pela Lei nº 2.379, de 22/06/2010).~~

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º É revogada a Lei 1.951, de 7 de agosto de 2008.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado

ANEXO I À LEI Nº 2.284, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

AMPLITUDE

ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA O CARGO EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA
Nível Fundamental	FC-1 a FC-7
Nível Médio	FC-2 a FC-10
Nível Superior	FC-3 a FC-12

**Anexo I revogado pela Lei nº 2.379, de 22/06/2010.*

ANEXO II À LEI Nº 2.284, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

FUNÇÕES DE CONFIANÇA NO ÂMBITO DA ESTRUTURA BÁSICA DO PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO	SIMBOL O	VALOR (R\$)	QUANTIDAD E
Função de Confiança – 1	FC-1	135,00	89
Função de Confiança – 2	FC-2	190,00	81
Função de Confiança – 3	FC-3	260,00	481
Função de Confiança – 4	FC-4	375,00	240
Função de Confiança – 5	FC-5	450,00	158
Função de Confiança – 6	FC-6	525,00	97
Função de Confiança – 7	FC-7	635,00	89
Função de Confiança – 8	FC-8	750,00	101
Função de Confiança – 9	FC-9	840,00	56
Função de Confiança – 10	FC-10	915,00	53
Função de Confiança – 11	FC-11	1.050,00	35
Função de Confiança – 12	FC-12	1.275,00	20

ANEXO III À LEI Nº 2.284, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

FUNÇÕES DE CONFIANÇA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Tabela I – Funções de Confiança com lotação na Sede da Secretaria da Educação e Cultura:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANTITATIVO
Função de Confiança – Membro de Grupo de Trabalho	I	FCMGT-I	600,00	20
Função de Confiança – Membro de Grupo de Trabalho	II	FCMGT-II	450,00	20
Função de Confiança – Membro de Grupo de Trabalho	III	FCMGT-III	360,00	50

Tabela II – Funções de Confiança com lotação nas Unidades Escolares e nas Escolas Agrícolas:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANTITATIVO
Função de Confiança – Diretor de Unidade Escolar	I ao III	FCE – 8	1.200,00	55
Função de Confiança – Diretor de Unidade Escolar	IV ao VI	FCE – 7	900,00	164
Função de Confiança – Diretor de Unidade Escolar	VII ao VIII	FCE – 5	700,00	226
Função de Confiança – Diretor de Unidade Escolar	IX ao X	FCE – 2	300,00	55
Função de Confiança – Diretor Administrativo Adjunto de Unidade Escolar	I ao III	FCE – 6	800,00	55
Função de Confiança – Diretor Administrativo Adjunto de Unidade Escolar	IV ao VI	FCE – 4	600,00	164
Função de Confiança – Diretor Administrativo Adjunto de Unidade Escolar	VII ao VIII	FCE – 3	450,00	226
Função de Confiança – Diretor Administrativo Adjunto de Unidade Escolar	IX	FCE – 1	150,00	39
Função de Confiança – Diretor de Escola Agrícola	I	FCE – 8	1.200,00	8
Função de Confiança – Diretor de Escola Agrícola	II	FCE – 7	900,00	8

Tabela III – Nível das Unidades Escolares e das Escolas Agrícolas:

UNIDADES ESCOLARES

NÍVEL	QUANTIDADE DE ALUNOS POR UNIDADE ESCOLAR
I	Acima de 1.216
II	1.066 a 1.215
III	886 a 1.065
IV	736 a 885
V	616 a 735
VI	496 a 615
VII	376 a 495
VIII	196 a 375
IX	106 a 195
X	Até 105 alunos

***Tabela IV – Funções de Confiança com lotação nas Diretorias Regionais de Ensino:**

DENOMINAÇÃO	NIVEL	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANTITATIVO
Função de Confiança - Diretor Regional de Ensino	FCDRE	I	1.275,00	15

**Tabela IV acrescentada pela Lei nº 2.379, de 22/06/2010.*

ESCOLAS AGRÍCOLAS

NÍVEL	QUANTIDADE DE ALUNOS
I	Acima de 150 alunos
II	Até 149 alunos

***ANEXO IV À LEI Nº 2.284, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.
“FUNÇÕES DE CONFIANÇA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

DENOMINAÇÃO	NIVEL	VALOR (R\$)	QUANTITATIVO
Função de Confiança - Agente de Serviço	FCSSP-1	240,00	107
Função de Confiança - Chefe de Casa de Prisão Provisória	FCSSP-2	360,00	6
Função de Confiança - Delegado de Polícia Titular Especializada e Sede de Comarca	FCSSP-3	450,00	85
Função de Confiança - Delegado Regional de Polícia Civil	FCSSP-4	600,00	13

**Anexo IV com redação determinada pela Lei nº 2.379, de 22/06/2010.*

ANEXO IV À LEI Nº 2.284, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

**FUNÇÕES DE CONFIANÇA NO ÂMBITO DA SECRETARIA
DA SEGURANÇA PÚBLICA**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANTITATIV O
Função de Confiança — Chefe de Casa de Prisão Provisória	FCSSP-2	360,00	6
Função de Confiança — Agente de Serviço	FCSSP-1	240,00	107